



LEI Nº 583/06, DE 09 DE MAIO DE 2006.

“Autoriza a doação de um imóvel na sede do Município de Santa Bárbara de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se caso de manifesto interesse público, nos termos do inciso V, do art. 66 da Constituição do Estado de Goiás, e § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, a doação de um imóvel de propriedade do Município de Santa Bárbara de Goiás, para fins de instalação de uma empresa de produção de óleo mineral e biodiesel, revestido na capacidade do desenvolvimento do Município por meio da geração de novos empregos e implementação de receita municipal.

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva e proceder a doação a empresa DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA, uma área urbana de sua propriedade situada na Fazenda União, contendo 62.000 m² (sessenta e dois mil metros quadrados), equivalente a 01 alqueire e 22 litros e 290,00 m², com os seguintes limites e confrontações: Começa em um marco junto a estrada que vai para serra da Jibóia com área da Companhia de distritos Industriais de Goiás – Goiasindustrial; deste segue margeando a estrada que vai para a serra da Jibóia com o rumo 74°55'00"SW – 346,96m; deste segue confrontando com a área remanescente com os rumos e distâncias seguintes: 15°15'06" NW – 197,11m, 75°11'55"NE – 258,84m; deste segue confrontando com a faixa de domínio da Go-060 com o rumo 55°26'00"SE – 156,12m; deste segue confrontando com a área da Companhia de distritos Industriais de Goiás – Goiasindustrial, com os rumos e distâncias seguintes: 58°20'00"SW – 60,00m, 52°09'00"SE – 74,86m até o marco onde teve o início esta descrição.

Art. 3º - Concluído o processo de doação, a entidade beneficiada com o imóvel disporá do prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de escrituração do imóvel para o término da implantação do empreendimento, sob pena de reversão da doação ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou reparação.



Parágrafo Único – A doação autorizada nesta Lei será destinada exclusivamente para implantação de uma unidade industrial da empresa de produção de óleo mineral e biodiesel, composta de galpões administrativos, laboratório, galpões industriais e tanques de estocagem, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, onde deverá constar que o DONATÁRIO cumprirá as seguintes condições:

a) elaboração e aprovação nos órgãos técnicos competentes, de todos os projetos exigíveis e necessários ao empreendimento;

b) executar no imóvel, no prazo definido nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público, todas as obras necessárias a implantação do empreendimento.

c) iniciar todos os estudos necessários à implantação do empreendimento, elaborando todos os projetos e encaminhar para apreciação e aprovação dos órgãos competentes, especialmente as licenças ambientais que o empreendimento exigir, logo após a assinatura da escritura pública de doação;

Art. 4º – A empresa a ser beneficiada com a doação do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, deverá requerer ao Prefeito Municipal a respectiva doação do imóvel, instruindo o requerimento como a seguinte documentação:

I – fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos competentes Órgãos;

II – certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa;

III – obediência às normas da AGÊNCIA AMBIENTAL, no que se refere aos tratamentos residuais de combate à poluição ambiental;

IV – cópia do projeto do empreendimento;

V – planta de situação, indicando as construções existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno – escala 1:500;



VI – planta baixa de cada pavimento, ou pavimentos, tipo de cada prédio e de todas as suas dependências com indicação da utilização;

VII – cronograma de execução das obras e de implantação;

VIII – declaração por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

IX – Carta de intenções acerca da implantação de empreendimento no Município de Santa Bárbara de Goiás.

Art. 5º - As despesas cartorárias, necessárias à emissão da Escritura Pública de Doação do Imóvel constante desta Lei, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, 09 de Maio de 2006.

MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal